



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

CONTRATO Nº 012/2024
TOMADA DE PREÇO Nº003/2024
Processo Licitatório Nº410/2023

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e a empresa **CCP PINELLA ENGENHARIA ME**, tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global (com fornecimentos de material e emprego de mão de obra), **Objetivando a Reforma do Imóvel da Estratégia de Saúde da Família Maria do Rosário, localizada no Município de Rio Claro/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** com sede na Avenida João Baptista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **ROBSON DE OLIVEIRA BASTOS**, Matrícula nº 20/659, Portaria de Nomeação nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021 em atendimento ao Decreto Municipal nº4080 de 03 de janeiro de 2024, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CCP PINELLA ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.700/0001-08, com sede na Rua Francisco de Souza Guedes, nº65 - Bairro Centro – Rio Claro-RJ – CEP.: 27460-000, neste ato representada pelo Sr. **CAIO CESAR PEREIRA PINELLA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos do processo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato oriundo da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2024 – Processo Licitatório nº410/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas legislativas aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores doravante denominadas Lei das Licitações e Contratos que as partes declaram conhecer subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

(Art. 55, I da Lei Federal nº 8.666/93)

Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global (com fornecimentos de material e emprego de mão de obra), **Objetivando a Reforma do Imóvel da Estratégia de Saúde da Família Maria do Rosário, localizada no Município de Rio Claro/RJ.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

(Art. 55, II da Lei Federal nº 8.666/93)

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada global. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de acordo com o Projeto Básico elaborado pela **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução será acompanhada conforme o caso nos termos dos artigos 67 e 73 da lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)

(Art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93)

O valor global do contrato é de R\$ 653.947,33 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado de acordo com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, sendo a primeira medição com 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início, desde que a **CONTRATADA**:

- Tenha executado o percentual mínimo para o período previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

- Apresente à **CONTRATANTE** a nota fiscal devidamente preenchida;

- Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;

- Apresente mensalmente ou por medição, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa **CONTRATADA**, gerado pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS – GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS e Número de Identificação do Trabalhador – NIT;

- Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:

- Abertura do CEI dos serviços, na primeira medição;
- Comprovantes do CADEG dos empregados vinculados ao serviço, quando houver admissão ou demissão de mão de obra;
- Pagamentos dos salários, férias, indenização, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;
- De recolhimento do FGTS;
- De recolhimento da Previdência Social;
- De entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales-refeição, se for o caso, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com remuneração mensal do empregado;
- Cópias dos documentos a que se referem as alíneas 6.2.13 a 6.2.17 deste Projeto Básico, se for o caso.

- A liberação da última parcela dar-se-á mediante apresentação da CND do CEI – Cadastro do Empregador Individual desta obra de engenharia, observando o disposto da alínea 6.2.15 deste Projeto Básico em caso de contratação de empregados na forma do art. 443, § 2º, alínea “a”, da CLT.

O pagamento será condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela FISCALIZAÇÃO desta Prefeitura.

§ 1º. As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes.

§ 2º. Caso venha ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da

(Handwritten signature)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Rio Claro, o valor será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

§ 4º. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§ 5º. Caso a Administração efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§ 6º. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

- Deverão ser observados de forma meticulosa e integral os ditames apregoados pelo Decreto nº2694 de 05 de abril de 2019, Decreto nº3974 de 11 de setembro de 2023 e Instrução Normativa nº009 de 06 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

(Art. 55, IV da Lei Federal nº 8.666/93)

O prazo de vigência da execução será de **08 (oito) meses**, a contar do início efetivo dos serviços, após a emissão da Ordem de Início por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo devidamente justificado, que deverá ser comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa **CONTRATADA** tenha dado causa ao fato ou motivo que impediu o cumprimento do objeto dentro do prazo inicialmente estipulado, sofrerá aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA DA EFICÁCIA)

(Art. 55, IV da Lei Federal nº 8.666/93)

O prazo de vigência do Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/97, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA SEXTA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

(Art. 55, IV da Lei Federal nº 8.666/93)

Executadas as obras, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços

1 d ✓ *S*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

Públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do adjudicatário, informando o término das obras, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA)

(Art. 55, V da Lei Federal nº 8.666/93)

A despesa do contrato correrá a conta das Dotações Orçamentárias nº: 02.05 **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos - 15.451.0045.1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA - 4.4.90.51.99.00.0 OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1704.**

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

(Art. 55, VII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93)

I - DA CONTRATADA:

- Efetuar análise minuciosa de todo projeto básico, esclarecendo junto à **CONTRATANTE** toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela **CONTRATANTE** e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**;
- Fornecer projetos complementares, caso necessário;
- Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinados pela **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes de novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da **CONTRATADA**;
- Substituir qualquer empregado, quando requerido pela **CONTRATANTE**;
- Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Edital do Certame e no Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e Normas Brasileiras;
- Ler e atentar para as referências citadas, podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela **FISCALIZAÇÃO**; se necessário a **CONTRATADA** providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;
- Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da **CONTRATANTE** a qualquer título e ainda que temporariamente;
- Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da **FISCALIZAÇÃO**, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a **FISCALIZAÇÃO** autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, sempre que:
 - Assim estiver previsto e determinado neste projeto básico, no contrato ou em normas técnicas;

10/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- Houver alguma falta cometida pelo **CONTRATADO**, desde que esta, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, verbal e/ou escrita, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à **CONTRATANTE** contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;
- Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, § 2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e de termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED;
- Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;
- Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alterações de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;
- Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à **CONTRATANTE**, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;
- Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da **FISCALIZAÇÃO** e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela **CONTRATANTE**), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da **CONTRATADA** e pela **FISCALIZAÇÃO**, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc;
- Poderá subcontratar parte do objeto do contrato de acordo com a Art. 48 inciso II da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame;
- Arcar com os eventuais prejuízos perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- Respeitar as Normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os

10/5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;

- Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;
- Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessário e solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à **CONTRATANTE**;
- Fornecer a **CONTRATADA**, o relatório fotográfico, no Padrão definido pela **CONTRATANTE**, das etapas de execução da obra, contendo a descrição dos serviços executados em conformidade com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos e as imagens relativas aos serviços que estejam 100% executados, para compor o Relatório de Medição mensal;
- A **CONTRATADA** deverá realizar a inscrição da obra nos cadastros específicos e em especial no CNO (Cadastro Nacional de Obras) de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061**, de 20 de dezembro de 2021.

II -- DA CONTRATANTE:

- Fornecer o Projeto Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, BDI;
- Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos conforme os preços e condições pactuados;
- Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;
- Acompanhar e Fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES)

(Art. 55, VII da Lei Federal nº 8.666/93)

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso,

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (duas) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";

c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para conclusão do serviço;

d) multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por ocorrência de inexecução parcial do contrato;

e) multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por ocorrência de inexecução total do contrato;

f) multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo o pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

(Art. 55, VIII e IX da Lei Federal nº 8.666/93)

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I, XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

§ 1º. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato em face da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos XIII, XVII do mesmo art. 78.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

(Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93)

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo Edital de Tomada de Preços nº003/2024 dos quais as partes se declaram ter plena ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

(Art. 55, XII da Lei Federal nº 8.666/93)

Aplicar-se-á para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta Tomada de Preços dar-se-ão na forma do item 11 do Projeto Básico – Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

(Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93)

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio Claro-RJ, 04 de abril de 2024.

ROBSON DE OLIVEIRA BASTOS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
CONTRATANTE

CAIO CESAR PEREIRA PINELLA
CCP PINELLA ENGENHARIA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ana Eliza Oliveira
Arquiteta CAU: A02246-3
Matr. 21611 - PMRC

Nome: _____

Jussara de Oliveira Moura
Fiscal de Obras
Mat. 21/392 PMRC
CFT 2001784767